



LEI Nº 504/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a estudantes universitários, residentes no município de Alcinópolis-MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes matriculados em cursos de nível superior na primeira graduação, desde que este curso não seja oferecido no Polo Universitário local, destinado a custear suas despesas com a locomoção.

Art. 2º O auxílio será concedido sob a forma de ressarcimento, pelo Município aos alunos, matriculados em cursos de formação de nível superior, aqueles que residem em Alcinópolis/MS e necessitam se deslocar semanalmente para cursar nível superior na primeira graduação.

Art. 3º Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, apresentando a seguinte documentação:

- I** – requerimento solicitando o auxílio;
- II** – comprovante de residência;
- III** – atestado de matrícula;
- IV** – comprovante de despesa com transporte.

Art. 4º Mensalmente, para receber o ressarcimento do Município, o aluno deverá apresentar Atestado de Assiduidade fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de frequência 75%, bem como documentos que comprovem sua despesa mensal com a locomoção do município de Alcinópolis ao município onde cursa o nível superior.

Art. 5º O valor do ressarcimento será equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo este um auxílio nas despesas com locomoção.

Art. 6º Para efeito da concessão do auxílio, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I** – Que os pais do estudante, se for menor de idade, ou o próprio estudante, se for maior de idade, sejam moradores do município de Alcinópolis há mais de 02 (dois) anos;
- II** – Tenham renda familiar de até o valor de 4 (quatro) salários mínimos vigentes no país;
- III** – Ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;



IV – Não possuir diploma de graduação;

V – Não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

VI – Não estar participando de outro Programa de Incentivo financeiro.

§1º Em caso de empate o estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

§2º Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios no Programa de Auxílio a Estudantes Universitários.

Art. 7º Fica atribuído ao Conselho Municipal de Bolsa de Estudos Universitário, instituído pela Lei nº 220/2005, de 29 de março de 2005, a função de:

I – Acompanhar e avaliar a execução do Auxílio aos universitários objeto desta Lei;

II – Analisar e aprovar a relação de estudantes universitários inscritos para recebimento do auxílio;

III – Exercer as atribuições outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 8º Cada família cadastrada só poderá ter um benefício de auxílio aos universitários objeto desta Lei.

Art. 9º O Auxílio aos universitários será automaticamente cancelado:

I – Que deixarem de cursar o nível superior;

II – Cuja frequência universitária situe-se abaixo de 75% por motivo injustificado;

III – Que abandonarem o curso;

IV – Não atendimento as exigências desta Lei;

V – Que não for aprovado no ano letivo.

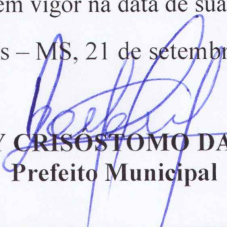
Art. 10 Os anexos **I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III – DECLARAÇÃO; e IV – TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, são partes integrantes desta Lei.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA, LDO e da LOA.

Art. 12 Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 21 de setembro de 2021.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório;
- Foto 3x4 colorida;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em IES;
- Histórico comprovando nota igual ou superior a 7,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda per capita - Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório);
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III



ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS

Nome Completo:		
Identidade/RG:	CPF:	Data Nascimento:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:	Data Nascimento:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo: () -	Celular 1: () -	Celular 2: () -
Email:	Conta Bancária: BANCO/AGÊNCIA/CONTA+DV	

Alcinópolis/MS, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE



ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade
RG N° _____, inscrito no CPF N°
_____, residente e domiciliado na
_____, n° _____, Bairro
_____, na cidade de _____, **DECLARO**,
para fazer prova junto ao Programa de Auxílio a Estudantes Universitários de Alcinópolis –
MS que não possuo diploma de Graduação, bem como não fui desligado de outros programas
de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como
não sou beneficiário de outros programas de bolsa de graduação.

Alcinópolis/MS, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE



ANEXO IV - TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atendidas às exigências da Lei Municipal nº XXX/XXXX, de XX de XXXXXXXX de 2021, ao Conselho Municipal de Bolsa de Estudos Universitário, após análise do pedido do estudante

titular da _____ Conta Bancária nº _____, Agência nº _____, Banco _____, Matriculado na _____, teve seu

requerimento DEFERIDO, devendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO adotar as providências cabíveis junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Alcinópolis/MS, ____ de _____ de ____.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIO